



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

INDICAÇÃO N. ____/2021

INDICA ao Prefeito David Almeida, a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, esta indicação ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Manaus, propondo a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, vivemos uma realidade de exceções, sejam elas por ideias, por estatura social, por porte físico, e também, por diferenças cognitivas e de restrições físicas, em face as diversas formas de diferenciações impostas no seio social, cabe garantir que os direitos fundamentais sejam preservados em seus diferentes âmbitos.

Neste sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD), com o objetivo assegurar e a promover de forma igualitária, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º, EPD).

A referida lei, previu ainda em seu artigo 2º, o conceito de pessoas com deficiência e deu outras providências, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Em âmbito municipal, a Lei nº 1170, de 26 de novembro de 2007, já havia instituído a Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, assim como o Fundo e o Conselho Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, e deu outras providências.

Confira-se:

Art. 1º - Fica instituída a política de atenção à pessoa com deficiência de Manaus, a ser operacionalizada nas áreas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, adequação arquitetônica, comunicação social, habitação, cultura, e de outras previstas na Constituição, em Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único - O planejamento e a execução da política ora instituída, especialmente nas áreas mencionadas neste artigo, deverão considerar características individuais apresentadas pela parcela da população (pessoas com deficiência) como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões.

Considerando o arcabouço exposto, o papel desta Secretaria Municipal criaria políticas públicas e diretrizes para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; fiscalizaria programas governamentais; captação de recursos públicos estaduais e federais, além da possibilidade de promover eventos e pesquisar formas de garantir acessibilidade universal em espaços públicos e privados, dentre outras tarefas pertinentes que o tema exige.

Dito isto, a criação de uma Pasta específica para debater e acompanhar temas envolvendo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, é de suma importância para assegurar a verdadeira inclusão e o cumprimento de normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD, assim como o cumprimento da Lei municipal nº 1170, de 26 de novembro de 2007.

Logo, a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência, compete, privativamente, ao Chefe do Executivo nos termos do artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que ora transcrevemos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

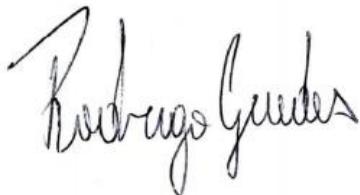
A experiência mostra que o atendimento ao cidadão, deve ser efetuado pelo órgão municipal. Além disto, o profundo conhecimento da realidade do município e a proximidade com a comunidade geram maior facilidade de acesso e atuação.

Neste diapasão, a existência de uma Secretaria Municipal de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência em cada município de nosso Estado, confere instrumento garantidor para o efetivo exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população. É dever do Estado, *lato sensu*, viabilizar a defesa da pessoa com deficiência onde o cidadão está, isto é, no município.

Logo, construir o Sistema Municipal de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência, integrado pelos órgãos públicos e entidades civis que atuam neste objetivo é construir uma cidade mais humana e justa.

Diante de todo exposto, a presente Indicação Legislativa se revela necessária para que o Excelentíssimo Senho Prefeito, diante da sua competência privativa inserta no artigo 59, inciso IV, da LOMAM, assegure e promova a justiça social, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º, EPD) no âmbito deste município.

Plenário Adriano Jorge, 26 de agosto de 2021.



RODRIGO GUEDES
Vereador / PSC